

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 37, IV

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

1 – Sugestões localizadas¹

Não foram localizadas sugestões.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos está disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do	A matéria não foi localizada nesta Fase.

relator	
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 44 - Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. [...] § 4º - Será convocado para assumir seu cargo ou emprego aquele que foi aprovado em concurso público de provas e títulos, com prioridade sobre novos concursados, na carreira. A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável. [...]

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 45. Os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. [...] § 4º Será convocado para assumir seu cargo ou emprego aquele que foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade sobre novos concursados, na carreira. A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável. [...]
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02039, art. 44, § 4º.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 38. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte: [...] IV - será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, sobre novos concursados, na carreira; [...] Nota: o relator promoveu redistribuição de dispositivos aprovados para o Capítulo VII – Da Administração Pública, conforme relatório geral, volume 299, páginas VIII e IX transcrito abaixo: Promovi substancial redistribuição dos dispositivos aprovados em primeiro turno, para compatibilizar seus mandamentos com o princípio constante do título da Ordem Econômica (art. 179, § 1º) que submete as entidades estatais, no tocante às

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>obrigações trabalhistas, ao regime fixado para as empresas privadas, e, assim, obstar desvirtuamentos da "<i>mens legislatoris</i>" em interpretações futuras.</p> <p>Com esse intuito, reuni na Seção I (Das Disposições Gerais) os preceitos que dizem respeito aos segmentos de Administração Pública e aos servidores em geral, Independentemente de seu regime jurídico.</p> <p>Na Seção II, agrupei os dispositivos aplicáveis apenas aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Foram trazidas para o art. 38 do capítulo objeto destes comentários, sob a forma de incisos XIX, XX e XXI, a primeira e a última parte do § 1º do art. 202 e a norma do § 3º do art. 203 aprovados no turno inicial, que se encontravam deslocados no título da Ordem Econômica.</p> <p>De outra parte, deixei de fazer constar no texto, para afastar evidente contradição, o § 14 do art. 44 aprovado no turno preliminar, porque a matéria nele referida é regulada exaustivamente nos novos arts. 41 e 43, § 9º.</p> <p>As alterações de linguagem ocorridas na concepção das seções I e II foram as estritamente indispensáveis à reaglutinação de dispositivos que me obriguei a promover.</p> <p>Nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 41, deixei de mencionar a expressão "na forma lei", uma vez que no art. 207, IV, que cuida da aposentadoria proporcional dos trabalhadores, a expressão, muito acertadamente, não foi incluída. Necessária se fez, portanto, a compatibilização.</p> <p>Da Seção IV passou a constar apenas o art. 44, oriundo de fusão dos arts. 52, 53 e 54 do texto votado no primeiro turno.</p> <p>http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi votada e aprovada.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 19/08/1988, a partir da p. 12839.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 36. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;</p> <p>[...]</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;</p> <p>[...]</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o inciso IV do Art. 37, conforme quadro comparativo das propostas de redação, a partir da fl.40.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE M

EMENDA:12075 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Emenda ao projeto de Constituição.

Emenda aditiva.

Acrescentar às disposições transitórias, no

Título X, onde couber:

Art. (...) - Será convocado para assumir sua função, o funcionário que foi aprovado em concurso público de títulos e provas, com prioridade sobre novos concursados na carreira.

§ único - A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável.

Justificativa

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

É o caminho democrático que conduzirá o funcionalismo público na direção do melhor modelo administrativo.

Há, no Brasil, pequena quantidade, embora, de concursados que não foram convocados, e, no entanto, nessas carreiras, houve recrutados por concurso outros valores, não se tendo dado guarida aos originários aprovados, que pretendemos defender agora.

A regra se aplica também para o futuro, isto é, não se deverá, nunca, abrir concurso para preencher vagas em carreira para a qual haja concursados aprovados, e que não tenham sido convocados, para posse.

Parecer:

Pela rejeição por não tratar-se de matéria apropriada ao texto Constitucional.

FASE O

EMENDA:23896 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -
Substitutivo do Relator -

Acrescentar ao art. 63 o inciso V com a seguinte redação:

Inciso V - Será convocado para assumir sua função, o funcionário que foi aprovado em concurso público de títulos e provas, com prioridade sobre novos concursados, na carreira. A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável.

Justificativa

É o caminho democrático que conduzirá o funcionalismo público na direção do melhor modelo administrativo.

Há, no Brasil, pequena quantidade, embora, de concursados que não foram convocados, e, no entanto, nessas carreiras, houve recrutados por concurso outros valores, não se tendo dado guarida aos originários aprovados, que pretendemos defender agora.

A regra se aplica também para o futuro, isto é, não se deverá, nunca, abrir concurso para preencher vagas em carreira para a qual haja concursados aprovados, e que não tenham sido convocados, para posse.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:01687 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao § 4o. do art. 45, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"§ 4o. - Durante o prazo de validade do concurso, que não poderá ser superior a quatro anos, o candidato aprovado tem direito de não ser preterido, devendo ser convocado mediante publicação de edital, com prazo razoável para tomar posse."

Justificativa

A redação atual é ininteligível, levando à suposição de que o concurso é eterno e de que não se pode abrir um novo concurso senão após a nomeação de todos os aprovados em concurso anterior. Não é conveniente nem para a administração nem para a comunidade que um concurso realizado tenha validade por décadas, quando novas condições são impostas pela modernidade. Portanto, o concurso deve ter prazo final de validade, assegurando-se aos aprovados o direito à nomeação, pela ordem de classificação, na medida da necessidade de provimento dos cargos existentes ou que forem criados durante o prazo de validade.

Parecer:

A Emenda, de autoria do Deputado Fábio Feddmann, dá nova redação ao parágrafo 4o. do artigo 45 do Projeto.

Garante a Emenda a validade de quatro anos para os concursos e o direito do candidato aprovado não ser preterido e de uma vez convocado por edital, dispor de prazo razoável para a posse.

A limitação do prazo dos concursos, alega o autor, é necessária à renovação dos quadros, dentro dos padrões da modernidade, não se justificando a prorrogação indefinida de concursos, realizados dentro de padrões e regras superadas.

A Emenda merece acatamento, observando-se a redação que foi dada à de autoria do Senador Almir Gabriel, que trata do mesmo assunto.

Pela aprovação, com a redação supracitada.

EMENDA:02031 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

O parágrafo 4o., do artigo 45, do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4o. - Será convocada para assumir seu cargo ou emprego aquele que foi aprovado em concurso público de provas e títulos, com prioridade sobre novos concursados, na carreira para a qual tenham concorrido ou na em que tiver sido transformada por ato da Administração. A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável."

Justificativa

O texto do dispositivo emendado assegura o direito de aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público, com precedência sobre novos concursados.

A justa medida será inócua, porém, não se admitindo a presente Emenda, porquanto a Administração, como procedeu no passado, pode mudar o nome do cargo ou função para os quais existem candidatos habilitados, e abrir novo concurso para o que seria a "nova" carreira.

O acolhimento da Emenda impedirá essa prática que tantos prejuízos têm causado aos brasileiros que procuram ingressar no Serviço Público pelo que deve ser a ampla porta de acesso aos quadros do funcionalismo.

Parecer:

A adição pretendida pelo Autor nos parece desnecessária, porquanto os concursos públicos são

prestados exatamente para carreiras pré-determinadas. Do mesmo modo, se o cargo ou função for transformado por ato administrativo, nos parece óbvio que os candidatos aprovados na carreira transformada serão os convocados. Nestas condições opinamos pela manutenção do texto do Projeto, rejeitando a Emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[...]

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 44. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

[...]

Parágrafo 4º Será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre novos concursados, na carreira. O prazo do edital é improrrogável.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|----------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas | 24. Antonio Cunha | 46. José Carlos Martinez |
| 2. José Dutra | 25. Djenal Gonçalves | 47. Feres Nader |
| 3. Sadie Hauache | 26. José Luorenço | 48. Eduardo Moreira |
| 4. Ézio Ferreira | 27. Luíz Eduardo | 49. Manoel Ribeiro |
| 5. Carreu Benevides | 28. Eraldo Tinoco | 50. Leur Lomanto |
| 6. José Egreja | 29. Benito Gama | 51. José Melo |
| 7. Ricardo Izar | 30. Jorge Vianna | 52. Jesus Tajra |
| 8. Afif Domingos | 31. Angelo Magalhaes | 53. Eleiel Rodrigues |
| 9. Jaime Paliarin | 32. Jonival Lucas | 54. Rubem Branquinho |
| 10. Delfim Netto | 33. Sérgio Brito | 55. Joaquim Benvilaqua |
| 11. Farabulani Júnior | 34. Roberto Balestra | 56. Amaral Netto |
| 12. Fausto Rocha | 35. Waldeck Ornélas | 57. Antônio Salim Maia |
| 13. Irapuan Costa Júnior | 36. Francisco Benjamim | 58. José Luiz Maia |
| 14. Roberto Balestra | 37. Etevaldo Nogueira | 59. Carlos Virgílio |
| 15. Luiz Soyer | 38. João Alves | 60. Arnaldo Martins |
| 16. Délio Braz | 39. Francisco Diógenes | 61. Simão Sessim |
| 17. Naphali Alves de Souza | 40. Antonio Carlos Mendes
Thame | 62. Osmar Leitão |
| 18. Jalles Fontoura | 41. Jairo Carneiro | 63. Julio Campos |
| 19. Paulo Roberto Cunha | 42. Paulo Marques | 64. Ubiratan Spinelli |
| 20. Pedro Canedo | 43. Rita Furtado | 65. Jonas Pinheiro |
| 21. Lúcia Vânia | 44. Jairo Azi | 66. Louremberg Nunes Rocha |
| 22. Nion Albernaz | 45. Fábio Raunheitti | 67. Roberto Campos |
| 23. Fernando Cunha | | 68. Cunha Bueno |

- | | | |
|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 69. Sérgio Werneck | 135. Orlando Bezerra | 200. Evaldo Gonçalves |
| 70. Raimundo Rezende | 136. Furtado Leite | 201. Raimundo Lira |
| 71. José Geraldo | 137. José Mendonça Bezerra | 202. Miraldo Gomes |
| 72. Álvaro Antonio | 138. Vinicius Cansanção | 203. Victor Fontana |
| 73. Tito Costa | 139. Ronaro Corrêa | 204. Orlando Pacheco |
| 74. Caio Pompeu | 140. Paes Landin | 205. Ruberval Polotto |
| 75. Felipe Cheide | 141. Alécio Dias | 206. Jorge Bornhausen |
| 76. Virgílio Galassi | 142. Mussa Demes | 207. Alexandre Puzyna |
| 77. Manoel Moreira | 143. Jessé Freire | 208. Artemir Werner |
| 78. Maria Lúcia | 144. Gandi Jamil | 209. Cláudio Ávila |
| 79. Maluly Neto | 145. Alexandre Costa | 210. José Agripino |
| 80. Carlos Alberto | 146. Albérico Cordeiro | 211. Divaldo Suruagy |
| 81. Gidel Dantas | 147. Iberê Ferreira | 212. Érico Pegoraro |
| 82. João de Deus Antunes | 148. José Santana de Vasconcelos | 213. Antônio Carlos Franco |
| 83. Adalto Pereira | 149. Cristóvam Chiaridia | 214. Messias Soares |
| 84. Aécio de Borba | 150. Rosa Prata | 215. Inocêncio Oliveira |
| 85. Bezerra de Melo | 151. Mário de Oliveira | 216. Osvaldo Coelho |
| 86. José Elias | 152. Sílvio Abreu | 217. Salatiel Carvalho |
| 87. Rodrigues Palma | 153. Luiz Leal | 218. Marco Maciael |
| 88. Levy Dias | 154. Genésio Bernardino | 219. Gilson Machado |
| 89. Rubem Figueiró | 155. Alfredo Campos | 220. Ricardo Fiuzza |
| 90. Rachid Saldanha Derzi | 156. Theodoro Mendes | 221. Ismael Wanderley |
| 91. Ivo Cersósimo | 157. Amílcar Moreira | 222. Antônio Câmara |
| 92. Enoc Vieira | 158. Oswaldo Almeida | 223. Henrique Eduardo Alves |
| 93. Joaquim Haickel | 159. Ronaldo Carvalho | 224. Oscar Corrêa |
| 94. Edison Lobão | 160. José Freire | 225. Maurício Campos |
| 95. Victor Trovão | 161. José Carlos Coutinho | 226. Roberto Torres |
| 96. Onofre Corrêa | 162. Odacir Soares | 227. Arnaldo Faria de Sá |
| 97. Albérico Filho | 163. Mauro Miranda | 228. Carlos De Carli |
| 98. Vieira da Silva | 164. Fernando Gomes | 229. Carlos Santanna |
| 99. Costa Ferreira | 165. Wagner Lago | 230. Nabor Júnior |
| 100. Eliézer Moreira | 166. Mário Bouchardet | 231. Geraldo Sobrinho |
| 101. José Teixeira | 167. Melo Freire | 232. Osvaldo Sobrinho |
| 102. Nyder Barbosa | 168. Leopoldo Bessoni | 233. Edivaldo Motta |
| 103. Pedro Ceolin | 169. Aloísio Vasconcelos | 234. Paulo Zarzur |
| 104. José Lins | 170. Messias Góis | 235. Nilson Gibson |
| 105. Homero Santos | 171. Telmo Kirst | 236. Marcos Lima |
| 106. Chico Humberto | 172. Darcy Pozza | 237. Milton Barbosa |
| 107. Osmundo Rebolças | 173. Arnaldo Prietro | 238. Ubiratan Aguiar |
| 108. Annibal Barcellos | 174. Osvaldo Bender | 239. Daso Coimbra |
| 109. Geovanni Borges | 175. Adylson Motta | 240. João Rezek |
| 110. Eraldo Trindade | 176. Hilário Braun | 241. Roberto Jefferson |
| 111. Antonio Ferreira | 177. Paulo Mincarone | 242. João Menezes |
| 112. Francisco Carneiro | 178. Adroaldo Streck | 243. Vinth Rosado |
| 113. Meira Filho | 179. Victor Faccioni | 244. Cardoso Alves |
| 114. Márcia Kubitchek | 180. Luís Roberto Ponte | 245. Paulo Roberto |
| 115. Milton Reis | 181. Asdrubal Bentes | 246. Lourival Bartista |
| 116. Joaquim Sucena | 182. Jorge Arbage | 247. Cleonânio Fonseca |
| 117. Siqueira Campos | 183. Jarbas Passarinho | 248. Bonifácio de Andrada |
| 118. Aluízio Campos | 184. Gerson Peres | 249. Agripino de Oliveira Lima |
| 119. Eunice Micheles | 185. Carlos Vinagre | 250. Narciso Mendes |
| 120. Samir Achôa | 186. Fernando Velasco | 251. Marcondes Gadelha |
| 121. Maurício Nasser | 187. Arnaldo Moraes | 252. Mello Reis |
| 122. Francisco Dornelles | 188. Fausto Fernandes | 253. Arnold Fioravante |
| 123. Mauro Sampaio | 189. Domingos Juvenil | 254. Álvaro Pacheco |
| 124. Stélio Dias | 190. Albano Franco | 255. Felipe Mendes |
| 125. Airtton Cordeiro | 191. Sarney Filho | 256. Alysson Paulinelli |
| 126. José Tinoco | 192. Francisco Coelho | 257. Aloysio Chaves |
| 127. Mattos Leão | 193. Chagas Duarte | 258. Sotero Cunha |
| 128. José Tinoco | 194. Narluce Pinto | 259. Gastone Righi |
| 129. João Castelo | 195. Ottomar Pinto | 260. Dirce Tutu Quadros |
| 130. Guilherme Pelmeira | 196. Olavo Pires | 261. José Elias Murad |
| 131. Caros Chiarelli | 197. César Cals Neto | 262. Mozarildo Cavalcanti |
| 132. Expedito Machado | 198. João Machado Rollemberg | 263. Flávio Rocha |
| 133. Manoel Viana | 199. João Lobo | 264. Gustavo De Faria |
| 134. Luiz Marques | | 265. Flávio Palmier da Veiga |

266. Gil César	276. Arolde de Oliveira	286. Jacy Acanagatta
267. João da Mata	277. Rubem Medina	287. Basílio Villani
268. Dionísio Hage	278. Denisar Arneiro	288. Osvaldo Trevisan
269. Leopoldo Peres	279. Jorge Leite	289. Renato Johnsson
270. Hélio Rosas	280. Aloysio Teixeira	290. Ervin Bonkoski
271. Francisco Sales	281. Rovertto Augusto	291. Giovanni Mesini
272. Assis Canuto	282. Dalton Canabrava	292. Paulo Pimentel
273. Chagas Neto	283. Matheus Iensen	
274. José Viana	284. Antonio Ueno	
275. Lael Varella	285. Dionísio Dal Prá	

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U

EMENDA:00410 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB/MT)

Texto:

Suprima-se a expressão "for", do inciso IV do Art. 38, que ficará com a seguinte redação: "IV - será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, sobre novos concursados, na carreira".

Justificativa

O inciso IV é disciplinado para dar guarida aos atuais concursados aprovados nos limites fixados pelo edital. A não ser assim, o inciso referido seria inócuo.

Parecer:

Trata-se de emenda supressiva destinada a deixar claro que a norma do inciso IV do art. 38 destina-se aos atuais aprovados em concurso público para cargo ou emprego público que não tenham sido convocados para assumi-los. Considero-a pertinente e registro a necessidade de, na redação final, ser o dispositivo transposto para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Pela aprovação.

EMENDA:01601 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO LACERDA (PMDB/MT)

Texto:

Art. 38, IV - Projeto (B)

Dê-se ao inciso IV, do art. 38, nova redação na forma seguinte:

"Art. 38 -

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novas concursados, para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Justificativa

Trata-se de simples alteração de redação que tem por propósito tornar inequívoco o mandamento do inciso no sentido de dar ao concursado o direito de ser convocado com prioridade sobre novos concursados, durante o período de validade do concurso previsto no Edital, mas, por outro lado, vencido o prazo de validade do concurso, conforme disposto no Inciso III, do mesmo art. 38, cessa a obrigação de a administração pública convocar os remanescentes do concurso atingido pelo decurso de prazo.

Com a redação dada ao inciso no Projeto, esse entendimento não ficou claro, razão porque se propõe a alteração objeto desta emenda.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos do parecer à emenda no. 2T00410-9.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 37, inciso IV da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.